



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 2011
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26 / 09 / 2011

João Nery

1º Secretário

Altera dispositivos do Regimento Interno da
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 63, XV, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 27, VI, “d”, 96, I, “d” e 105, § 4º do seu Regimento Interno, aprovou e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, “j”, do mesmo Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Acrescente-se o inciso IX ao art. 31 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 31. São Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa:

IX- Comissão de Saúde, Educação e Cultura.”

Art. 2º. Acrescente-se o inciso IX ao art. 34 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 34. São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

IX – Comissão de Saúde, Educação e Cultura:

- a) Receber, avaliar e proceder a investigação de qualquer denúncias relativas à saúde, educação e cultura, podendo realizar diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimento com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado visando a

Av. Mal. Castelo Branco, 201 – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

E-mail: joaodedeus@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3126/3125

Site: www.deputadojoaodedeus.com.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

- elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual e Federal;
- b) Manter permanente contato com os Conselhos de saúde, educação e cultura ou qualquer outra entidade congênere, a fim de obter informes desses organismos, nas suas funções e trabalhos específicos;
 - c) Promover estudos, seminários, audiências públicas e reuniões com especialistas na área da saúde, educação e cultura, juntamente com a sociedade civil, podendo propor medidas necessárias à melhoria do sistema de saúde, educação e cultura;
 - d) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de saúde, educação e cultura;
 - e) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
 - f) sistema desportivo estadual e sua organização, política e plano estadual de educação física e desportiva, normas estaduais sobre desporto, justiça desportiva;
 - g) assuntos referentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como acordos culturais;
 - h) assuntos referentes à saúde em geral, política e ações de saúde, sistema único de saúde, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais.”

Art. 3º. Ficam revogados os incisos “h” , “i” , “j” e “q” do art. 34 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Pi, 19 de setembro de 2011.

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

JUSTIFICATIVA

Dentre as atribuições do Legislativo a fiscalização político – administrativa permite que este Poder possa receber, avaliar, proceder a investigação de qualquer denúncia, realizar diligências, audiências públicas, sindicâncias, entrevistas, além de provocar o Ministério Público visando a elucidação relativa a fatos relacionados à administração direta e indireta que possam por em risco a efetividade das políticas públicas.

Frise-se que o Legislativo, ao ter acesso ao funcionamento da máquina burocrática do Executivo, poderá tomar as medidas que entendam necessárias, não só no sentido de bem fiscalizar, mas também propor soluções e isto se dá efetivamente no âmbito das competências das Comissões Permanentes.

Neste sentido, apresenta-se o presente Projeto de Resolução que tem por fim alterar os arts. 31 e 34 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para que seja criada a Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura, retirando da competência genérica da Comissão de Administração.

Ressalte-se que a criação da referida comissão é matéria de fundamental importância à medida que as questões educacionais, culturais e de saúde, sempre de cunho urgente, serão tratadas em comissão específica, tornando mais rápida as discussões e solução dos problemas a elas inerentes que afetam toda a população.

É um forte mecanismo para manter um diálogo mais próximo entre o Legislativo e os problemas que afetam tão importantes setores da sociedade, podendo contribuir não só para a formulação de políticas públicas, mas, principalmente, ouvir os reclames da sociedade no cumprimento do seu papel de bem fiscalizar as ações voltadas para a educação, cultura e saúde.

Na tarefa de bem executar a função fiscalizadora uma comissão específica constitui um importante instrumento na consecução deste fim, sendo hoje uma prática de boa convivência com a sociedade civil consagrada nos Textos Constitucionais e nos Regimentos Internos.

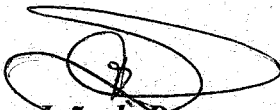


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

Finalmente, convém destacar que a importância das Comissões Permanentes é exatamente a defesa dos interesses da sociedade. Por isso a importância desse Projeto de Resolução.

Por todas as razões expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição que trará enormes benefícios para a população piauiense.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Pi, 19 de setembro de 2011.



João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 29 / 10 / 11

Chagas

Constituição de Mario Lagoes (Roberto)
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Heitor

para relatar.

Em 04 / 10 / 11

Presidente Comissão de Constituição



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/11
PROCESSO AL - 1482/11
AUTOR: DEP. JOÃO DE DEUS
RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhada a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. Que **Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.**

A proposição atende os dispositivos do art. 19, VI, "j" do seu Regimento Interno, combinado com os arts. 27 VI, "d", 96, I, e 105, § 4º do mesmo Regimento Interno.

Visa o nobre parlamentar criar uma nova comissão permanente na Assembléia legislativa a de Saúde, Educação e Cultura, incluindo campos de temáticas, competências da Comissão de Administração Pública, bem como novas atribuições.

A proposição faz parte do processo legislativo conforme dispõe o art. 73, inciso VI da Constituição Estadual. "*verbus*"

Art. 73. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I -
VI - Resoluções

Quanto à iniciativa a proposição está fundamentada no art. 210 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 210. O relator terá o prazo de quinze dias para apresentar o parecer sobre a matéria, nos termos do art. 34, VI.

Uma vez que a proposição atende os aspectos constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa (Lei 5.861, de 1º de julho de 2009) opinamos pela sua aprovação quanto esses aspectos e por se tratar de matéria de alteração do Regimento Interno a mesma deverá ser encaminhada à mesa diretora para os fins previstos nos art. 211, inciso II, da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010.

E o parecer.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de novembro de 2011.

Dep. **HELIO ISAIAS**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 22 / 11 / 11
Presidente da Comissão de
Justica